

BELTERRA AGROFLORESTAS LTDA
CNPJ nº 36.697.315/0001-87
NIRE 41209315435

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES E ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

VALMIR GABRIEL ORTEGA, brasileiro, nascido em 09/08/1967, natural de Itaporã-MS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Geógrafo, portador da cédula de identidade civil RG 388.428 SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº 368.129.431-34, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 551, casa 01, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82015-690.

Único sócio da **BELTERRA AGROFLORESTAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.697.315/0001-87, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 2584, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP: 80.240-021, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEPAR sob o NIRE 41209315435 (“Sociedade”), resolve transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações, nos seguintes termos:

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. O Único sócio decide, sem quaisquer reservas, aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com disposto nos Artigos 1.113 e seguintes da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”) e 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das SA”), permanecendo a Sociedade sob novo tipo societário com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, permanecendo em vigor, na extensão do quanto permitido por lei, a mesma escrituração contábil e fiscal.

1.2. O único sócio, por força da transformação societária, decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa ser **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente “Companhia”;

1.3. No prazo máximo até a realização da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 2025, a Companhia terá no mínimo 2 (dois) acionistas, em atenção ao Artigo 206, I, “d”, da Lei das S.A.

1.4. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas que compõem o capital social da sociedade limitada, ora Companhia, no valor nominal de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), totalmente subscritas pelo único sócio, **VALMIR GABRIEL ORTEGA**, acima qualificado, integralizadas no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), são transformadas em 220.000 (duzentas e vinte mil) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

1.5. O acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I**, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra o presente instrumento para todos os efeitos.

1.6. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação do acionista, não foi constituído neste ato o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

1.7. O acionista decide, sem quaisquer reservas, eleger, pelo mandato que se inicia mediante assinatura do termo de posse e conclui, de acordo com o Art. 36 do Estatuto Social, na assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 que deverá ocorrer até 30/04/2026, para compor o Conselho de Administração (“CADM”) da Companhia, o Sr. Marcelo Angelo Pereti, brasileiro, nascido em 06/11/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 33510897 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 336.346.078-31, residente e domiciliado na Rua Paraná, 282, Vila Polar, Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13.880-000 ; O Sr. Valmir Gabriel Ortega, brasileiro, nascido em 09/08/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, geógrafo, portador da cédula de identidade civil RG 388.428 SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº 368.129.431-34, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 551, casa 01, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82015-690, e a Sra. Daniela Canisso, brasileira, nascida em 09/10/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 893.680.531-20 e RG nº 6.359.559 Pol. Civil/PA, residente e domiciliada na Rua Margarida Dallarmi, 551, casa 1, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82.015-690.

1.8. O acionista decide nesta oportunidade fixar, como orçamento à remuneração à administração no exercício, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.9. O acionista decide manter, independente da transformação societária, as filiais existentes que empregam o mesmo objeto social da Matriz, assim indicadas:

I- No Estado da Bahia, na Rua da Pinheira, s/n, Centro, município de Camamu, CEP 45445-000, CNPJ sob nº 36.697.315/0002-68;

II- No Estado do Pará, na Rua Salim Mauad, 414, Jardim Independente II, Município de Altamira, CEP 68372-550, CNPJ sob nº 36.697.315/0003-49;

III- No Estado de Minas Gerais, na Rua Betânia, 54, Aurélio Caixeta, Município de Patos de Minas, CEP 38702-060, CNPJ sob nº 36.697.315/0005-00;

IV- No Estado de Rondônia, Rodovia BR 364, 1071, Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho, CEP 76848-000, CNPJ sob nº 36.697.315/0004-20;

V- No Estado do Mato Grosso, na Rua Papa João XXIII, 201, Setor B, Alta Floresta, CEP 78580-000, CNPJ sob nº 36.697.315/0007-72;

VI- No Estado de Goiás, na Rua 22, 431, Setor Oeste, município de Goiânia, CEP 74120-130, CNPJ sob nº 36.697.315/0006-91.

Nada mais havendo tratar, foi o presente ato lavrado, lido, conferido e aprovado por todos que também o subscrevem.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Valmir Gabriel Ortega
Presidente

Marcelo Angelo Pereti
Secretário

Sócio/Acionista:

Valmir Gabriel Ortega

Visto do Advogado:

Júlio Santiago da Silva Filho
OAB/SC nº 8.294

**ANEXO I AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES E ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada em 23 de fevereiro de 2024

BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.
CNPJ nº 36.697.315/0001-87

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: Sob a denominação de **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, fica constituída como sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelas disposições do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e, naquilo que lhe aprover, demais normas e regulamentos concernentes, doravante apenas denominada "Companhia".

Art. 2º: A Companhia tem sede e foro na Avenida Vicente Machado, nº 2.584, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP: 80.440-020, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no país ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

Art. 3º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO

Art. 4º: A Companhia tem por objeto a prestação de serviços, produção e comércio de produtos, obtido por meio de:

- I - Serviços e treinamento de agronomia;

- II - Cultivo, produção e comércio de sementes, grãos, frutas, mudas, raízes, plantas e atividades de apoio a agricultura;
- III - Extração, coleta e comércio de madeira;
- IV - Coleta de produtos não-madeireiros em florestas nativas;
- V - Fabricação de óleos vegetais;
- VI - Comércio atacadista e varejista de matérias-primas agrícolas;
- VII - Serviços de gestão de ativos não financeiros;
- VIII - Instituições de intermediação não-monetária;
- IX - Holdings de instituições não-financeiras.

§ 1º: A Companhia, para atender ao seu objeto social, poderá constituir sociedades empresárias, realizar participação societária, independente da natureza empresarial, inclusive, particularmente SPE, SCP, *joint ventures*, celebrando todos os instrumentos concernentes, especialmente os parassociais, acordos de parceria financeira e técnica entre outras atividades afins, desde que preservado o objeto social e não infringidas eventuais atividades reguladas;

§ 2º: No exercício das atividades relacionadas ao objeto social, a Companhia deverá considerar:

- I - Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- II - Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores, demais credores e suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º: Os aumentos de capital, podem ser realizados mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, independente de classe, nominativas, sem valor nominal.

§ 2º: As ações da Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 3º: Cada ação ordinária da Companhia com direito à voto corresponde a um voto nas deliberações na Assembleia Geral.

§ 4º: As Ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá somente um proprietário para cada ação.

Art. 6º: Fica permitido à Companhia, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, aprovando em Assembleia Geral, quando necessário, devendo ainda, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito.

§ 1º: Nesse último caso, emitir-se-ão novas ações podendo ou não guardar proporcionalidade com as demais, observados os critérios legais.

§ 2º: Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

§ 3º: Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º: Ocorrendo a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Único: Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 8º: A Companhia, por meio dos seus órgãos sociais, adotará boas práticas de governança corporativa, cumprindo normas desta natureza previstas neste Estatuto Social e atendendo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa na relação com os acionistas, órgãos sociais e terceiros.

Parágrafo Único: Os órgãos sociais da Companhia, independente de natureza e competência, poderão se reunir na forma presencial, semipresencial ou digital, devendo atender, além do disposto neste Estatuto Social, os rigores da legislação de acordo com a sua natureza.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º: A Assembleia Geral, o órgão máximo de deliberação da Companhia, composto pelos seus acionistas, com as competências e atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei, será de espécie ordinária ou extraordinária.

Art. 10: As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas privativamente pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo as formalidades preliminares serem atendidas de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único: É vedada a menção na pauta da Assembleia Geral do item “outros assuntos” ou afim, cabendo a inclusão de novos temas apenas se constatada a presença e aprovação da unanimidade dos acionistas.

Art. 11: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por acionista escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 12: Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes da sua condição.

Parágrafo Único: O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 13: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se maior não for o quórum exigido em Lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas, na forma da Lei, com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 14: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social a que se refira, tendo como objeto:

- I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III – Eleger os Membros do Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada mandato, como também a eleição do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

§ 2º: Para o cumprimento da competência da Assembleia Geral prevista no art. 122, inciso III da Lei 6.404/76, deverão ter inclusos nos documentos a ela apresentados, o parecer de Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM – e o parecer do Conselho Fiscal, este houver, nos termos do art. 133, incisos III e IV respectivamente, da mesma Lei.

Art. 15: A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais e a Lei assim exigirem, especialmente para deliberar sobre:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Destituição ou eleição, mediante destituição ou renúncia, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia;
- IV – Emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
- V – Suspensão do exercício dos direitos do acionista;
- VI – Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII – Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- VIII – Dissolução e liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas;

- IX – Autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- X – Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social;
- XI – Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- XII – Redução do dividendo obrigatório;
- XIII - Mudança do objeto da Companhia;
- XIV – Cessação do estado de liquidação da Companhia.

§ 1º: A Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social exigirá, para sua constituição, o quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, em primeira convocação, podendo instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º: As deliberações restantes previstas neste artigo serão consideradas aprovadas com a deliberação favorável por acionistas que representem a metade, no mínimo, das ações com direito a voto, sendo as demais deliberações de acordo com o quórum estabelecido neste Estatuto Social ou em Lei.

§ 3º: Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

§ 1º: A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse.

§ 2º: O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago, sem completar o mandato, deve completar prazo de gestão do substituído.

§ 3º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados.

§ 4º: No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse dela, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre setores relacionados à Companhia e suas subsidiárias, especialmente aos acionistas, aos empregados ativos, aos fornecedores, consumidores e demais credores, comunidade e meio ambiente local e global.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17: O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral (“Conselheiros”), com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º: Os Membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição, sendo, mantidos no mandato, os Membros do Conselho antecessores até o cumprimento da formalidade regulada neste parágrafo.

§ 2º: A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro eleito pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral que eleger os seus membros.

§ 3º: Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer membro do Conselho e assim verificado o número inferior a 3 (três) membros, os Conselheiros remanescentes deverão eleger imediatamente um Conselheiro substituto até a realização para primeira assembleia geral que elegerá novo membro pelo prazo remanescente ao mandato dos membros em exercício.

Art. 18: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o quórum de instalação formado pela maioria dos seus membros. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

§ 1º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada a cada um dos seus membros por meio de notificação escrita, com aviso de recebimento, ou por comunicação eletrônica ou digital, de efetiva cientificação do convocado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

§ 2º: A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá indicar data e hora da referida reunião, sendo acompanhada de toda documentação necessária a compreensão das matérias a serem tratadas.

§ 3º: As reuniões também poderão ser convocadas por 2 (dois) Conselheiros, agindo em conjunto, caso o pedido de convocação formulado por um deles e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração não seja atendido em até 3 (três) dias úteis ou caso a respectiva reunião convocada seja fixada por este último em data posterior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal solicitação.

§ 4º: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 5º: A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

§ 6º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante voto favorável da maioria dos seus membros e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

§ 7º: Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei 6.404/76.

§ 8º: Em caso de empate em qualquer deliberação, prevalecerá a posição defendida pelo presidente do Conselho de Administração (voto de Minerva).

Art. 19: A remuneração global dos membros do Conselho de Administração da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, observado o artigo 152 da Lei 6.404/76, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual para seus próprios membros.

Art. 20: O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- I- fixar orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios (anual ou plurianual), orçamento relativo à Companhia, política de investimentos, avaliação da governança da remuneração da Companhia, coligadas ou investidas, em que detenha controle;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- III - estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 14, § 1º, do presente Estatuto;
- IV - deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações;
- V - deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- VI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei 6.404/76;
- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII - apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX - submeter Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- X - aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme disposto neste Estatuto;
- XI - aprovar aquisição, alienação, permuta, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento, usufruto ou cessão de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento ou fundo de comércio, ou realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo constituição de subsidiárias integrais;
- XII - convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- XIII - aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas um de seus comitês de assessoramento;

XIV - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XV - aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos da legislação aplicável Companhia;

XVI - deliberar quanto às outras matérias que porventura estejam previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia;

XVII - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias da Companhia;

XVIII – Deliberar o valor de alçada à prática de atos e celebração de contratos pelas Diretorias, sem a necessidade de aprovação pela Diretoria reunida;

XIX - Escolher e destituir auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

DA DIRETORIA

Art. 21: A Diretoria será composta entre 1 (um) e 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, e os demais com título e competência fixados pelo Conselho de Administração quando da deliberação pelas respectivas eleições, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de prestar caução para sua gestão.

§ 1º: O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, estendendo-se até a posse dos sucessores.

§ 2º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição.

§ 3º: Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados pelo órgão social competente, de acordo com este Estatuto Social.

Art. 22: Compete à Diretoria:

- I – Gerir os negócios da Companhia, executando as atividades a si concernentes com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral e neste Estatuto Social;
- II – Atender às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as dentro da legalidade;
- III – Elaborar ao final de cada exercício os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à manifestação do Conselho de Administração, com posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;
- IV – Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens e direitos do ativo circulante da Companhia e desde que condizente com o objeto social da Companhia, dentro da alçada fixada pela Assembleia Geral e acima da alça atribuída aos diretores individualmente;
- V – Apresentar para aprovação do Conselho de Administração e executar os planos de investimentos, projetos, cronogramas de execução e temas correlacionados;
- VI – Elaborar as normas de recursos humanos da Companhia, de acordo com as diretrizes gerais definidas pela Assembleia Geral;
- VII – Dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia, aprovando regimento interno, normas e políticas internas;
- VIII – Deliberar outros assuntos trazidos pelos Diretores, desde que não sejam temas da competência dos demais Órgãos Sociais;
- IX – Solicitar a autorização ao Conselho de Administração para a celebração dos contratos e acordo, atendo os valores de alçadas deliberados pelo respectivo órgão social;
- XI - Propor ao Conselho de Administração temas à submissão à Assembleia Geral.

§ 1º: A Diretoria reunir-se-á, quando houver pluralidade de membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, lavrando-se ata.

§ 2º: A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente no mínimo a maioria dos membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o direito a veto.

§ 3º: Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer diretor, este será substituído por outro diretor ou preposto indicado pelo ausente, ou pelo Diretor Presidente.

§ 4º: Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Diretor remanescente noticiar o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias do ocorrido, para eleição do substituto.

§ 5º: A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para a abertura, movimentação ou encerramento de conta bancária, ou qualquer outro tipo de contrato que gere empréstimo oneroso, desde que atendidos os limites e termos deste Estatuto Social, em conjunto por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. Fica dispensada a assinatura conjunta dos Diretores, excepcionalmente, na hipótese da Diretoria estar composta por apenas 1 (um) Diretor nomeado, podendo este assinar isoladamente pela Companhia durante o período em que estiver como único Diretor.

§ 6º: A Companhia, nos termos da representação legal prevista neste Estatuto Social, poderá constituir mandatários, outorgando no respectivo mandato os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 7º: A Diretoria poderá criar por normas infraestatutárias, comitês de apoio consultivos, especialmente relacionados a investimentos e negócios, propostos e realizados.

Art. 23: A remuneração dos membros da Diretoria, se houver, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente pelo Conselho de Administração, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado, respeitadas as condições previstas neste Estatuto Social.

Art. 24: Compete ao Diretor Presidente:

- I – Planejar e superintender as atividades estratégicas, administrativas, financeiras e institucionais da Companhia;
- II – Desenvolver e implementar as estratégias e ações integrantes dos Planos Estratégico, Operacional e de Negócios da Companhia;
- III – Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando couber, dirigindo os respectivos trabalhos;

V – Atender as demandas, solicitações e orientações da Assembleia Geral e Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A representação da Companhia em assembleia geral ou reunião/assembleia de acionistas, na condição de titular de valor ou sócia/acionista, ocorrerá, à exceção do Art. 22, § 5º, acima, apenas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25: O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e por número igual de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento.

§ 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo, quando for o caso, os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º: Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente a quem caberá a direção do órgão social.

§ 3º: O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 4º: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 26: As reuniões são convocadas, com antecedência de 3 (três) dias, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se manifesta pela maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo a atuação individual de cada conselheiro ficar restrita à Lei. As deliberações deverão ser lançadas em livro próprio.

Art. 27: Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente.

Art. 28: Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ Único: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 29: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Administração elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, que deverão ser examinadas por auditores independentes registrados na CVM.

§ 1º: A Administração poderá declarar dividendos intermediários ou intercalares, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento da participação estatutária aos administradores.

§ 2º: A Assembleia Geral também poderá deliberar sobre o pagamento ou o crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, podendo imputá-los ao valor do dividendo mínimo.

Art. 30: A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

§ 1º: Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido (“Lucro Líquido Ajustado”), o resultado do exercício será distribuído aos acionistas na forma prevista no § 2º, abaixo.

§ 2º: Os acionistas da Companhia farão jus ao recebimento do montante de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório, assim como aos dividendos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31: A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

§ 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º: A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32: Em conformidade com a Lei de Sociedades Anônimas, o Acordo de Acionistas, se houver, poderá dispor sobre compra e venda de ações da Companhia e a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Companhia e os outros assuntos que convencionar.

§ 1º: O Presidente da Assembleia Geral ou do Órgão Colegiado de deliberação da Companhia não poderá computar os votos proferidos por acionista, ou pelos integrantes desses órgãos, que infringjam o disposto em Acordo de Acionistas.

§ 2º: Ocorrendo ausência às Assembleias Gerais ou às reuniões dos órgãos da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte do Acordo de Acionistas ou de membros dos órgãos colegiados, o direito a voto poderá ser exercido por outro acionista ou por outro integrante do órgão.

§ 3º: Todos e quaisquer acordos de acionistas entre os acionistas da Companhia estarão arquivados na sede social da Companhia e listados à margem do Livro de Ações Nominativas, ficando à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Art. 33: A Companhia, como prática de governança, disponibilizará aos seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

As Partes envidarão todos os esforços para, de boa-fé, compor amigavelmente qualquer divergência que entre elas possa surgir na execução deste Estatuto Social.

Art. 34: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis às Companhias por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto Social.

Art. 35: Em caso de conflitos societários (“Conflito”) relativos à Companhia ou decorrente deste Estatuto Social ou a ele referente, envolvendo quaisquer das Partes (“Conflito”), o Conflito deverá ser submetido e resolvido por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º: Serão condições ao regular procedimento de arbitragem:

I - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro, à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes no procedimento, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAM. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

II - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local onde a sentença arbitral também será emitida. O idioma oficial do procedimento de arbitragem será o português, sendo a sentença arbitral também processada nesse idioma, devendo ser observado, no entanto, que (i) os documentos apresentados ao tribunal arbitral podem estar no idioma original, nas versões em português ou inglês; e (ii) todos os depoimentos, pareceres, testemunhos e outras declarações verbais poderão ser fornecidos em inglês ou português. A arbitragem, bem como todos os documentos e informações nela divulgados estarão sujeitos à confidencialidade e deverão ser mantidos em sigilo.

III - Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo este manter,

revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

IV - Pedidos de tutela de urgência e ações de cumprimento de sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (ii) na comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de Curitiba, Estado do Paraná. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Conflito.

V - A sentença arbitral deverá ser proferida de acordo com o Direito Brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer disputas por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

VI - Salvo acordo por escrito em contrário, as Partes deverão continuar a desempenhar diligentemente seus respectivos deveres e obrigações, enquanto o procedimento arbitral estiver em curso.

VII - As Partes acordam que a parte vencida deverá arcar com despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CAM, honorários dos árbitros. As Partes arcarão com os custos e honorários de seus respectivos advogados e consultores profissionais.

Art. 36: O primeiro mandato da administração da Companhia, considerando para tanto o ato de transformação societária, nela incluindo os membros do Conselho de Administração e Diretoria, em exceção aos prazos fixados nos Art.17 e Art. 21, § 1º, respectivamente, concluirão na assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2025, que deverá ocorrer até 30/04/2026.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Valmir Gabriel Ortega
Presidente

Marcelo Angelo Pereti
Secretário

Acionista:

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Visto do Advogado:

Júlio Santiago da Silva Filho
OAB/SC nº 8.294

**ANEXO II AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES E ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada em 23 de fevereiro de 2024

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e vinte e quatro, às 10h na sede do **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.697.315/0001-87, com sede na Avenida Vicente Machado, 2584, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP 80440-020, tomou posse o Conselheiro Presidente, em respeito à eleição ocorrida na reunião de transformação societária e constituição de sociedade por ações, realizada nesta mesma data, o Sr. **MARCELO ANGELO PERETI**, brasileiro, nascido em 06/11/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 33510897 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 336.346.078-31, residente e domiciliado na Rua Paraná, 282, Vila Polar, Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13.880-000, que assina o presente Termo de Posse, considerando-se investido na função de Presidente do Conselho de Administração da **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, pelo mandato que se inicia nesta data e, de acordo com o Art. 36 do Estatuto Social, encerra-se na assembleia geral ordinária que deliberar as contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que deverá ocorrer até 30/04/2026, declarando que tem conhecimento da íntegra do seu Estatuto Social e das normas legais atinentes, declarando também que não possui qualquer óbice legal, ou de qualquer natureza, para o exercício da respectiva função, declarando ainda que se obriga a atender essas regras,

zelando pela integridade e sucesso dos objetivos a que se pretende à **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**

MARCELO ANGELO PERETI

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO III AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 23 de fevereiro de 2024

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e vinte e quatro, às 10h na sede do **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.697.315/0001-87, com sede na Avenida Vicente Machado, 2584, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP 80440-020, tomou posse como membro do Conselho de Administração, em respeito à eleição ocorrida na reunião de transformação societária e constituição de sociedade por ações, realizada nesta mesma data, o Sr. **VALMIR GABRIEL ORTEGA**, brasileiro, nascido em 09/08/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, geógrafo, portador da cédula de identidade civil RG 388.428 SSP-MS, inscrito no CPF sob o nº 368.129.431-34, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 551, casa 01, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82015-690, que assina o presente Termo de Posse, considerando-se investido na função de membro do Conselho de Administração da **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, pelo mandato que se inicia nesta data e, de acordo com o Art. 36 do Estatuto Social, encerra-se na assembleia geral ordinária que deliberar as contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que deverá ocorrer até 30/04/2026, declarando que tem conhecimento da íntegra do seu Estatuto Social e das normas legais atinentes, declarando também que não possui qualquer óbice legal, ou de

qualquer natureza, para o exercício da respectiva função, declarando ainda que se obriga a atender essas regras, zelando pela integridade e sucesso dos objetivos a que se pretende à **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Membro do Conselho de Administração

**ANEXO II AO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E DE
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES E ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada em 23 de fevereiro de 2024

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e vinte e quatro, às 10h na sede do **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.697.315/0001-87, com sede na Avenida Vicente Machado, 2584, Campina do Siqueira, Curitiba/PR, CEP 80440-020, tomou posse como membro do Conselho de Administração, em respeito à eleição ocorrida na reunião de transformação societária e constituição de sociedade por ações, realizada nesta mesma data, A Sra. Daniela Canisso, brasileira, nascida em 09/10/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 893.680.531-20 e RG nº 6.359.559 Pol. Civil/PA, residente e domiciliada na Rua Margarida Dallarmi, 551, casa 1, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82.015-690, que assina o presente Termo de Posse, considerando-se investida na função de membro do Conselho de Administração da **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**, pelo mandato que se inicia nesta data e, de acordo com o Art. 36 do Estatuto Social, encerra-se na assembleia geral ordinária que deliberar as contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2025, que deverá ocorrer até 30/04/2026, declarando que tem conhecimento da íntegra do seu Estatuto Social e das normas legais atinentes, declarando também que não possui qualquer óbice legal, ou de qualquer natureza, para o exercício da respectiva função, declarando ainda que se obriga a atender essas regras, zelando pela integridade e sucesso dos objetivos a que se pretende à **BELTERRA AGROFLORESTAS S.A.**

DANIELA CANISSO

Membro do Conselho de Administração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELTERRA AGROFLORESTAS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33634607831	
36812943134	
89368053120	